ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI Nº 2.322/2023, EM 20 DE JULHO DE 2023

PROMULGADO

EM: 20/07/2023

Presidente

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ PARA A LEGISLATURA 2025/2028, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica do Município de Jequié, Art. 50°, § 7º e Regimento Interno Art. 230°, § 2º, faz saber que a Câmara Municipal PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Jequié para a legislatura 2025 à 2028 é fixado na presente Lei em R$ 17.387,32 (dezessete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos), correspondentes nesta data a 50% (cinquenta por cento) dos subsídios integrais do Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Art. 2º - A ausência do Vereador às sessões ordinárias deliberativas implicará no desconto da importância correspondente a, 1/30 (um trinta avos) do subsídio fixado no art.1º da presente Lei, por sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes a Sessão não realizada por falta de quorum.

Art. 3º - Os valores dos subsídios fixados na presente Lei, em qualquer hipótese, não poderão ultrapassar os limites previstos nos artigos 29 VI e VII, 29- A , parágrafo

1º e 37 XI, todos, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e de créditos adicionais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 20 de julho de 2023.

EMANUEL CAMPOS SILVA
Presidente

REGISTRADO

Este documento foi registrado eletronicamente conforme Art. 9º da Resolução Nº 001/2022 que alterou a Resolução nº 001/2010 (Regimento Interno) da Câmara Municipal de Jequié (BA).

Data: 20/07/2023

Secretário Administrativo